



## **Acesso ao Ensino Superior 2021**

### **Parecer sobre a determinação da nota de candidatura pelo regime geral de acesso (Concurso Nacional de Acesso e Concursos Institucionais)**

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), reunida em 15 de fevereiro de 2021 por solicitação do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, entendeu recomendar ao Governo a manutenção de todas as disposições relativas ao acesso e ingresso no ensino superior do ano letivo 2020/2021.

Neste contexto, devem realizar-se os exames nacionais apenas como provas de ingresso e aplicar-se as mesmas regras de cálculo da classificação para o acesso e ingresso ao ensino superior, seja no âmbito dos concurso nacional e locais, seja no âmbito dos concursos institucionais, minimizando-se, por esta via, eventuais impactos discriminatórios resultantes da situação pandémica associada à doença COVID-19.

Assim, na sequência do plano de desconfinamento aprovado em Conselho de Ministros do passado dia 11 de março de 2021, considerando as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 e, tendo em vista exclusivamente o ingresso no ano letivo 2021/22, a CNAES, reunida em 16 de março de 2021, emite o seguinte parecer relativamente à determinação da nota de candidatura a consagrar no regulamento do concurso nacional de acesso e ingresso nas instituições de ensino superior públicas e no regulamento geral dos concursos institucionais para acesso e ingresso nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo<sup>1</sup>.

1. Tendo o Governo aprovado que:

- a) Para efeitos de avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, incluindo disciplinas em que haveria lugar à realização de exames finais nacionais, é apenas considerada a respetiva avaliação interna;

---

<sup>1</sup>Regulamentos a aprovar por portaria do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

- b) Os resultados dos exames finais nacionais a realizar pelos alunos do ensino secundário no presente ano letivo, incluindo os exames de melhoria de nota, apenas relevam para efeitos de classificação de prova de ingresso.

2. Considera-se que deve ser dada igualdade de tratamento aos alunos que concluíram as disciplinas ou o nível secundário de educação nos dois anos anteriores e que pretendam candidatar-se ao ensino superior no presente ano, definindo condições de candidatura que não prejudiquem candidatos com classificações obtidas anteriormente.

3. A fórmula de cálculo da nota de candidatura deverá integrar, para além das classificações dos exames finais a utilizar como provas de ingresso, as classificações decorrentes das seguintes situações:

- a) para as provas realizadas este ano pelos candidatos que concluíram o nível secundário no ano letivo 2020-2021, devem ser consideradas as classificações internas das disciplinas;
- b) para as provas realizadas em anos letivos anteriores, com validade nos termos da deliberação da CNAES, devem ter-se em consideração duas situações distintas, respetivamente:
  - b1. Nas situações em que a classificação do exame final nacional então realizado tenha sido inferior à classificação interna da disciplina, deve utilizar-se a classificação interna da disciplina;
  - b2. Nas situações em que a classificação do exame final nacional então realizado tenha sido igual ou superior à classificação interna da respetiva disciplina, deve utilizar-se a classificação final da disciplina.

4. As condições que devem ser consideradas na fórmula de cálculo da nota de candidatura, estão expressas na tabela em anexo.

5. Considerando que em diversos sistemas de ensino estrangeiros e internacionais foram já aprovadas alterações excecionais às condições de conclusão do ensino secundário, incluindo a dispensa de realização das provas de avaliação de âmbito nacional conducentes à conclusão desse nível de ensino, considera-se que devem ser mantidas as medidas excecionais adotadas em 2020. Deste modo, é possível garantir o acesso ao ensino superior a alunos oriundos dos sistemas de ensino secundário estrangeiros e internacionais onde se tenha determinado a não realização de exames finais, recomendando-se a prorrogação dos efeitos do Decreto-Lei n.º 33/2020, de 1 de julho.

**Tabela – Síntese das condições a considerar para a fórmula de cálculo da nota de candidatura**

SITUAÇÃO	TIPO DE ALUNO	CLASSIFICAÇÃO DO SECUNDÁRIO		ACESSO AO SUPERIOR EM 2021	FÓRMULA DE CÁLCULO PARA ACESSO AO ES	MELHORIA DAS CLASSIFICAÇÕES
A	Conclusão do 12.º ano em 2020 e 2021	Classificações internas		Exames finais nacionais às disciplinas que sejam provas de ingresso (época de 2020, nas disciplinas concluídas no 11.º ano, ou de 2021, nas restantes disciplinas)	Classificações internas finais do ensino secundário (sem efeito dos resultados dos exames finais) + provas de ingresso	A melhoria das classificações dos exames finais nacionais realizados em 2020 e 2021, apenas são consideradas para efeito das provas de ingresso no ensino superior
B1	Conclusão do 12.º ano em anos anteriores ou efetuou provas em anos anteriores, mas candidatou-se em 2021	Classificações internas, se 12.º ano concluído em 2019/20	Classificação do exame levou a uma descida da classificação final da disciplina		Classificações internas finais (sem o efeito dos resultados dos exames finais nas disciplinas em que o exame originou uma descida de classificação) + provas de ingresso	
B2		Média ponderada entre as classificações internas e as classificações dos exames finais nacionais, se 12.º ano concluído em 2018/19	Classificação do exame levou a uma subida da classificação final da disciplina		Classificações finais por disciplina (integrando a ponderação então calculada entre as duas componentes) + provas de ingresso	